



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.384/2009 DE 21 DE DEZEMBRO de 2009

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE DIREÇÃO

Art. 1º - Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, que recairá sobre o professor ou especialista em educação, eleito através de eleições diretas e secretas.

Art. 2º - Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Diretores, o professor ou especialista em educação que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I - Ser licenciado por Faculdade de Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II - Estar pelo menos há 1 (hum) ano contínuo no desempenho das funções na Unidade onde se processarão as eleições;

III - Contar, pelo menos, 03 (três) anos de atividades de magistério em qualquer instituição de ensino;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - Ser efetivo da rede Municipal de ensino.

Parágrafo único: Quando não houver candidatos que satisfaça o inciso IV do Art. 2º abrirá exceção para inscrição, ao cargo de diretor, um professor interino desde que satisfaça os incisos I, II, III do Art. 2º.

TÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições serão realizadas na última sexta-feira do primeiro período letivo, ordinariamente, e extraordinariamente quando da exoneração ou afastamento definitivo, como previsto no Art. 12.

Art. 4º - Por ato do Executivo Municipal, será formada uma comissão com objetivo de organizar e coordenar as eleições na rede municipal escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, que elegerão entre si, quem presidirá a Comissão, cuja composição será a seguinte:

- a) Dois (02) representantes da Secretaria de Educação;
- b) Um (01) representante dos professores indicado pela entidade de classe.

§ 2º - A Comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§ 3º - A Comissão Eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros, que, sob a presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades:

- a) Um (01) membro do Corpo Docente;
- b) Um (01) membro do Corpo Discente, com prioridade para o ocupante da presidência do Grêmio Estudantil quando existente;
- c) Um (01) membro do corpo Técnico-Administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 4º - As subcomissões elaborarão previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade sob sua responsabilidade para controle do dia do pleito.

§ 5º - A votação será secreta, e a Mesa controladora em cada Escola será composta pelos membros da subcomissão daquela unidade escolar.

Art. 5º - Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto a Comissão Especial de que trata o artigo 4º, até o prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Deliberativo Escolar e a Comissão Eleitoral:

I - fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos colegiados, para realização das eleições;

II - fiscalização do pleito;

III - publicação dos resultados;

IV - dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e baixar competente Resolução.

Art. 6º - São eleitores, para os cargos previstos, os professores, alunos cursando o 5º ano ou maiores de 12 anos na referida unidade escolar, os pais ou responsáveis comprovados de alunos cujos pais estejam ausentes, funcionários do corpo técnico-administrativo, agentes de segurança e agente de serviços gerais.

§1º - O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, podendo votar as pessoas citadas no caput deste artigo, ficando condicionada aos funcionários interinos a devida contratação pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável comprovado de aluno cujos pais estejam ausentes, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§3º - A votação somente terá validade se atingido 30% dos votantes aptos para o processo eleitoral da referida unidade escolar;

§4º - Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova eleição dentro de 10 (dez) dias úteis após a votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

Art. 7º - Na falta de candidato, os cargos serão providos através de Portaria da Secretaria de Educação, devendo este comprovar que atende aos requisitos do Art. 2º.

Art. 8º - Será proclamado eleito pela Secretaria Municipal de Educação o Candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 9º - Divulgado os resultados das eleições através de afixação em local público nas unidades escolares e no Prédio sede da SME, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à Comissão de que trata o Art. 4º.

§1º - Apresentado recurso à comissão de que trata o Art. 4º §1º acompanhada da subcomissão definida no §3º do mesmo artigo, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar - se a cerca do recurso;

§2º - Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo estabelecido no §4º do Art. 6º;

§3º - Considerado improcedente o recurso, serão obedecidos os prazos previstos nesta Lei;

Art. 10 - Ressalvada a acumulação de funções na mesma unidade escolar, fica assegurado ao professor ou especialista em educação o direito de votar nas unidades escolares em que atuem, mas somente poderão candidatar-se em uma delas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

TÍTULO III
DO MANDATO DO (A) DIRETOR (A)

Art. 11 - O mandato terá início findo os prazos determinados no Art. 9º, com os Diretores já devidamente nomeados pelo Executivo Municipal, e será de 2 (dois) anos a sua duração.

Parágrafo único: Fica assegurado aos candidatos eleitos o direito de reeleição por uma única vez na mesma unidade de ensino.

Art. 12 - Os ocupantes dos cargos de Diretor poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira de magistério.

Art. 13 - Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no Art. 12 ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados mediante eleição extraordinária convocada para 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância dos cargos, período no qual a Direção da Escola será ocupada interinamente, por nomeação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do Art. 2º.

Art. 14 - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais.

Art. 15 - A Direção das novas Escolas serão exercidas por servidores nomeados pelo Poder Executivo, obedecidas às normas contidas nos Inciso I e II do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: No caso do presente artigo, os servidores permanecerão no exercício dos cargos por um período de um ano da instalação da unidade de ensino, até a realização da primeira eleição.

Art. 16 - Haverá Eleição para Diretores nas Escolas onde houver acima de 120 (cento e vinte) alunos matriculados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º – Haverá nas escolas acima de 120 (cento e vinte) alunos matriculados Eleição de um Coordenador feita pelos professores efetivos no mesmo dia da atribuição das aulas.

§ 2º – Nas escolas que possui de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) alunos matriculados haverá eleição direta de um Coordenador que será o responsável pela unidade de ensino.

§ 3º – Na Creche haverá eleição direta para Coordenador que exercerá também a função de direção, independente do número de alunos;

§ 4º – Nas escolas com menos de 60 (sessenta) alunos matriculados, um professor receberá o equivalente a 10 (dez) horas aulas a mais para exercer as funções administrativa e pedagógica.

Art. 17 - Será imediatamente exonerado do cargo de Diretor da Rede Municipal de Ensino, o servidor que, após eleito, assumir os mesmos cargos em outra esfera do Poder Público.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – O primeiro processo de eleição, após a aprovação e sanção desta lei, se dará início dentro de 5 (cinco) dias, podendo o prazo citado no Art. 4. § 2º, ser reduzidos em até 1/3 (um terço) conforme edital feito pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente.


Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal

